



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.744/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 446, de 11 de março de 1991, e da Lei Municipal nº 2.657, de 21 de agosto de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 99 da Lei Municipal nº 446, de 11 de março de 1991, que "Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - Os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 2.657, de 21 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs.: 41/2003 e 47/2005, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica."

"Art. 42 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 26/04/10 Horas 15:00



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.**



**WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL**